



RESOLUÇÃO Nº 001/2002.

“Institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Tereza de Goiás e dá outras providências”.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, **APROVA** e a Mesa Diretora **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - A Câmara Municipal de Santa Tereza de Goiás é o Órgão Legislativo do Município e se compõe de vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente, reunindo-se, ordinariamente, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º - Na sede da Câmara não serão realizados atos estranhos às suas finalidades, exceto por deliberação do Plenário ou concessão da Mesa Diretora.

§ 2º - Havendo motivo relevante ou de força maior, a Câmara Municipal poderá, por deliberação da Mesa e *“Ad referendum”* da maioria de seus membros, reunir-se em outro local, dentro do Município.

Art. 2º - A Câmara tem funções legislativas; fiscalizadora, julgadora, administrativa e de assessoramento.

§ 1º - A função legislativa consiste em elaborar leis sobre todas as matérias de competência do Município.

§ 2º - A função de fiscalização e controle é de caráter político-administrativo e é exercida sobre o Prefeito Municipal, Secretários Municipais, Dirigentes Autárquicos e Vereadores.

§ 3º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

§ 4º - A função julgadora consiste em julgar as contas mensais e anuais do Município e, ainda, as infrações político-administrativa dos agentes políticos municipais, ocorrendo nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal e na legislação federal.

§ 5º - A função administrativa é restrita a sua organização interna, a regularização de seu funcionalismo e a estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

Art. 3º - A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência estabelecida na forma desde Regimento e na legislação ordinária.

Art. 4º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhes é reservada, desde que:

- I – esteja decentemente trajado;
- II – não porte armas;
- III – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV – não manifeste apoio ou desaprovação ao que passa em Plenário;
- V – respeite os Vereadores;



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS
ADM.BIÊNIO: 2001/2002

- VI – atenda às determinações da Mesa;
- VII – não interpele os Vereadores;
- VIII – não esteja alcoolizado.

Parágrafo Único – Pela inobservância destes deveres poderá a Mesa Diretora determinar a retirada do recinto de todos ou de qualquer assistente sem prejuízo de outras medidas.

Art. 5º - O policiamento no recinto da Câmara compete privativamente à Presidência e será feito por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos das corporações civil ou militar, para manter a ordem interna.

Art. 6º - Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade policial competente, para lavratura do auto e demais formalidades legais.

Parágrafo Único – Caso não haja flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito.

Art. 7º - Não será permitido fumar ou ingerir bebidas alcoólicas no recinto da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO E DA POSSE

Art. 8º - A legislatura será instalada, em sessão solene, a ser realizada às 08:00h do dia primeiro de janeiro do ano subsequente ao da eleição, presidida e secretariada, respectivamente, pelos Vereadores mais votados dentre os presentes.

§ 1º - Os Vereadores, após apresentarem suas declarações de bens, que serão transcritas em livro próprio, prestarão compromisso, fazendo acompanhamento da leitura feita pelo Presidente, nos seguintes termos:

“PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E A DO ESTADO; OBSERVAR AS LEIS, PARTICULARMENTE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DE GOIÁS. PROMOVER O BEM COLETIVO E EXERCER COM PATRIOTISMO, HONESTIDADE E ESPÍRITO PÚBLICO O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO”.

§ 2º - O compromisso se completa com a assinatura no livro de Termo de Posse; prosseguindo-se a sessão para o fim específico de eleição da Mesa Diretora, observando-se, no que couber, o disposto nos artigos 13 e 14, deste Regimento.

§3º - Após a realização da sessão solene de eleição da Mesa Diretora, cada vereador fará entrega ao Presidente eleito, de cópia dos documentos pessoais e do Diploma, para registro.

§ 4º - O Presidente entregará a cada vereador empossado, cópia do Regimento Interno da Câmara Municipal, para conhecimento e cumprimento das normas estatuídas, que constará na Ata da sessão solene de posse, para registro.

Art. 9º - o Vereador que não comparecer à sessão solene de instalação e posse, poderá prestar compromisso e tomar posse no prazo de quinze dias contados daquela.

§ 1º - Se, a juízo da Câmara, tiver havido justo motivo que impeça a posse, o prazo para que esta se efetive contar-se-á do dia da cessação do impedimento.

§ 2º - Se o vereador deixar de tomar posse no prazo estabelecido neste artigo, sem motivo justo e aceito pela Câmara, será declarado extinto o mandato deste pelo Presidente e convocado, imediatamente, o respectivo suplente para assumir o mandato.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS
ADM.BIÊNIO: 2001/2002

Art. 10 – Verificadas as condições de existência de vaga, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade, cumpridas as exigências do § 1º do artigo 8º do presente Regimento, não poderá o Presidente negar posse ao suplente, sob nenhuma alegação, salvo os casos de vedação legal.

CAPITULO II DO COMPROMISSO E DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art 11 – Na sessão solene de instalação da legislatura, logo após a posse dos Vereadores, a Câmara Municipal receberá o compromisso e dará posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

§ 1º - Encontrando-se presentes o Prefeito e o Vice-Prefeito, o Presidente designará uma Comissão de Vereadores para conduzir ao recinto as duas autoridades, que tomarão assento, o primeiro à direita e o segundo a esquerda do Presidente.

§ 2º - Em seguida, primeiramente o Prefeito e depois o Vice-Prefeito, a convite da Presidência da Câmara Municipal, com todos os Vereadores e assistentes de pé, proferirão o compromisso conforme estabelece o art. 8º deste Regimento.

§ 3º - Se não vierem o Prefeito e o Vice-Prefeito a prestar compromisso e a tomar posse na Sessão Solene de instalação, poderão fazê-lo dentro do prazo de dez dias perante a Câmara.

§ 4º - Se decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo por motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pela Câmara Municipal.

§ 5º - Se esta entender justo o motivo que impeça a posse no prazo, começará este a contar do dia da cessação do impedimento.

§ 6º - A posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, poderá por deliberação da Câmara Municipal ser feita fora do recinto da Câmara Municipal, em local previamente designado.

TITULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DA MESA DIRETORA

SEÇÃO I COMPOSIÇÃO

Art. 12 – Para dirigir os trabalhos da Câmara Municipal será eleita uma Mesa Diretora, que se compõe do Presidente, do Vice-Presidente, do 1º Secretário e do 2º Secretário, os quais se substituirão nessa ordem, em casos de ausência ou de impedimento.

§ 1º - Na constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares com assento na Casa.

§ 2º - Na ausência dos membros da Mesa, o Vereador mais votado, dentre os presentes, assumirá a Presidência dos trabalhos.

§ 3º - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído da mesma, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 18 e seguintes deste Regimento, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato.



SEÇÃO II **DA ELEIÇÃO DA MESA**

Art. 13 - A Câmara Municipal reunir-se-á em Sessões Preparatórias, a partir de primeiro de janeiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição de sua Mesa Diretora, para mandato de (02) dois anos, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. (Alterado pela Resolução nº 01/2012, de 20/11/2012)

Parágrafo Único – Nos anos subsequentes dentro da mesma legislatura, a eleição ocorrerá sempre no mês de dezembro, sendo a posse em 1º de Janeiro. (Alterado pela Resolução nº 02, de 2008)

Art. 14 – Em seguida à posse, os Vereadores reunir-se-ão, sob a Presidência do mais votado dentre os presentes, e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão, por maioria simples, os componentes da Mesa, os quais serão considerados automaticamente empossados.

§ 1º - Se a eleição da Mesa não puder efetivar-se, por qualquer motivo, na sessão seguinte à da instalação e posse, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que sejam eleitos os integrantes da Mesa.

§ 2º - Se por motivos inescusáveis o Presidente dos trabalhos não promover a eleição da Mesa, substituí-lo-á, imediatamente, o Vereador que estiver secretariando os trabalhos, mediante deliberação da Câmara.

Art. 15 – Procede-se à eleição da Mesa ou o preenchimento de qualquer vaga, em votação secreta, obedecidas as seguintes formalidades:

I – o Presidente, em exercício, designará uma Comissão de Vereadores, pertencentes às diferentes bancadas, para proceder à fiscalização e apuração;

II – os postulantes terão quinze minutos para apresentar à Mesa, por escrito, o pedido do registro de suas candidaturas, sendo vedado disputar mais de um cargo;

III – os Vereadores votarão à medida que forem nominalmente chamados, com cédula única, devidamente rubricada pelos membros da Mesa em exercício;

IV - Será considerado eleito o candidato, a qualquer dos cargos da Mesa, que obtiver a maioria dos sufrágios apurados;

V - Se nenhum candidato obtiver a maioria dos sufrágios, será realizado segundo escrutínio, com os dois mais votados, considerando-se eleito o candidato que alcançar o maior número de votos;

VI – será realizada nova votação quando ocorrer empate no segundo escrutínio, persistindo o empate, será considerado eleito o Vereador mais votado nas eleições proporcionais;

VII - Proclamado os resultados, os eleitos serão considerados automaticamente empossados.

§ 1º - No caso de vaga na Mesa, a Câmara elegerá o substituto dentro de quinze dias.

§ 2º - No dia quinze de dezembro do ano anterior à terceira sessão legislativa, será realizada, na forma deste artigo, a eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio, observado, permitida a reeleição para os mesmos ou para outros cargos, não podendo ser a sessão legislativa encerrada sem a realização da referida eleição.

§ 3º - A posse dos eleitos de que trata o parágrafo anterior, se dará no dia primeiro de janeiro do ano imediatamente ao da eleição, em sessão solene, especialmente convocada pelo Presidente da Câmara, no encerramento da sessão em que se realizar a eleição.

§ 4º - Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á a nova eleição, no prazo máximo de sete (07) dias, em sessão extraordinária especialmente convocada para este fim, a qual será presidida pelo Vereador mais votado, observada a norma constante neste artigo.

SEÇÃO III **DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA**



Art. 16 – A Mesa compete, dentre outras atribuições estabelecidas em lei e neste Regimento, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara Municipal, especialmente:

I – no setor legislativo:

- a) convocar Sessões Extraordinárias;
- b) propor privativamente à Câmara:
 - 1) projetos que disponham sobre a criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração;
 - 2) projeto de lei que disponha sobre a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, na forma do art. 29, da Constituição Federal.
 - 3) projeto de lei que disponha sobre a remuneração dos Vereadores.
- c) tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos.

II – no setor administrativo:

- a) superintender os serviços administrativos da Câmara e elaborar seu regulamento;
- b) nomear, promover, comissionar, conceder gratificação e licença, por disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir servidores da Câmara Municipal, nos termos da lei;
- c) determinar abertura de sindicância e inquérito administrativo.

SEÇÃO IV **DA RENÚNCIA E DA DESTITUIÇÃO DA MESA**

Art. 17 - A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa dar-se-á por ofício a Ela dirigido e será efetivada independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em Sessão.

Art. 18 - Os membros da Mesa são passíveis de destituição, mediante Resolução aprovada por maioria absoluta dos membros da Câmara em votação secreta, assegurado o direito de ampla defesa, desde que exorbitem das atribuições a ele conferidas por este Regimento ou delas se omitam.

Art. 19 - O processo de destituição terá início por representação, subscrita por um dos membros da Câmara, lida em plenário pelo seu autor em qualquer fase da sessão, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 1º - Oferecida a representação nos termos deste artigo e recebida pelo plenário, será ela encaminhada à Comissão Processante.

§ 2º - A Comissão Processante será constituída de três Vereadores, sorteados dentre os desimpedidos, e reunir-se-á nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes, sob a Presidência do Vereador eleito pelos respectivos membros.

§ 3º - Instalada a Comissão Processante, o acusado, dentro de 03 (três) dias, será notificado, devendo apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, por escrito, defesa prévia.

§ 4º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão Processante de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final, o seu parecer.

§ 5º - O acusado, ou seu representante legal, poderá acompanhar todos os atos e diligências da Comissão Processante.

§ 6º - No prazo máximo e improrrogável de trinta (30) dias, a contar da instalação, a Comissão Processante deverá emitir parecer, o qual poderá concluir pela improcedência das acusações, se julgá-las infundadas, ou em caso contrário por Projeto de Resolução, sugerindo a destituição do acusado.

SEÇÃO V **DO PRESIDENTE**



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS
ADM.BIÊNIO: 2001/2002

Art. 20 - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações internas e externas, cabendo-lhe, privativamente e/ou juntamente com a Mesa, coordenar as funções administrativas e diretivas das atividades da Câmara, bem como interpretar e fazer cumprir este Regimento.

Art. 21 – São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste Regimento ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

I – quanto às sessões:

- a) convocar, presidir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;
- b) manter a ordem dos trabalhos;
- c) determinar ao Secretário a leitura da Ata e das comunicações que entender conveniente;
- d) transmitir ao Plenário, a qualquer momento, as comunicações que julgar conveniente;
- e) determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- f) declarar a hora destinada ao expediente ou a Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;
- g) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a(s) matéria(s) dela constante;
- h) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos aos assuntos em discussão;
- i) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o a ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
- j) chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- k) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devem ser feitas as votações;
- l) anunciar o que tenha de discutir ou votar e dar resultado das votações;
- m) anotar ou determinar a anotação das decisões do Plenário;
- n) resolver sobre os requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada;
- o) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento;
- p) mandar anotar em livro próprio os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
- q) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, mandar evacuar o recinto, podendo solicitar a força necessária para esses fins;
- r) anunciar o término das sessões, convocando, antes a Sessão seguinte;
- s) organizar a Ordem do Dia da sessão subsequente.

II – quanto às proposições:

- a) receber as proposições;
- b) distribuir as proposições, processos e documentos às Comissões;
- c) determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposições, nos termos regimentais;
- d) declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- e) devolver ao autor, quando não atendidas as formalidade regimentais, proposição em que se pretende o reexame de matéria anteriormente rejeitada ou vetada e cujo veto tenha sido mantido;
- f) recusar substitutivos que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- g) determinar o desarquivamento de proposição, nos termos regimentais;
- h) retirar da pauta da Ordem do Dia proposição em desacordo com as exigências regimentais;
- i) despachar requerimentos verbais ou escritos, processos e demais papeis submetidos a sua apreciação;
- j) observar e fazer observar os prazos regimentais;
- k) solicitar informações e colaborações técnicas para estudo de matérias sujeitas a apreciação da Câmara, quando requerido pelas Comissões;
- l) devolver proposição que contenha expressões anti-regimentais;



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS
ADM.BIÊNIO: 2001/2002

- m) determinar a entrega obrigatória de cópias de projetos de lei a todos os Vereadores em exercício;
- n) avocar projetos quando vencido o prazo regimental da sua tramitação;
- o) determinar a reconstituição de projetos.

III – quanto às Comissões:

- a) designar os membros das Comissões Temporárias, nos termos regimentais;
- b) designar os substitutos para os membros das Comissões em caso de vaga, licença ou impedimentos ocasionais, observada a indicação partidária.

IV – quanto às reuniões da Mesa:

- a) convocar e presidir as reuniões da Mesa;
- b) tomar parte nas discussões e deliberações, com direito a voto e assinar os respectivos atos e decisões;
- c) encaminhar as decisões da Mesa, cuja execução não for atribuída a outro de seus membros.

V – quanto às publicações:

- a) determinar a publicação dos atos da Câmara, da matéria de Expediente e da Ordem do Dia;
- b) não permitir a publicação de expressões e conceitos ofensivos ao decoro da Câmara;
- c) autorizar a publicação de informações, notas e documentos que digam respeito às atividades da Câmara.

VI – quanto à administração da Câmara Municipal:

- a) nomear, exonerar, promover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadorias e acréscimo de vencimentos determinados por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa civil e criminal;
- b) superintender os serviços da Secretaria da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário necessário ao Executivo, respeitado os limites estabelecidos pela legislação em vigor;
- c) apresentar ao Plenário, até o dia 15 de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e as despesas do mês anterior;
- d) autorizar as licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;
- e) determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;
- f) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;
- g) providenciar, nos termos da Lei Orgânica, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações a que os mesmos, expressamente, se refiram;
- h) fazer ao fim de sua gestão, relatórios dos trabalhos da Câmara;
- i) manter a correspondência da Câmara em dia;
- j) providenciar aos Vereadores cópias de todos os projetos que necessitam deliberações da Câmara, bem como dos documentos que lhe forem solicitados;
- k) elaborar o Orçamento da Câmara;
- l) manter relações com entidades bancárias, podendo assinar, receber e dar quitação, fazer aplicações financeiras lastreadas em títulos do governo, do dinheiro da Câmara enquanto não utilizado, bem como praticar qualquer ato legal em nome da Câmara.

VII – quanto às relações externas da Câmara:

- a) dar audiência pública na Câmara em dias e horas prefixados;
- b) superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;
- c) manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;
- d) agir judicialmente em nome da Câmara, ou por deliberação do Plenário;
- e) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informação formulados pela Câmara, na forma da Lei Orgânica;



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS
ADM.BIÊNIO: 2001/2002

- f) encaminhar aos Secretários Municipais o pedido de convocação para prestar informações;
- g) encaminhar ao Prefeito, dentro de quarenta e oito (48) horas da última votação, os projetos de lei aprovados na Câmara, para sanção ou veto, bem como ofício informando sobre a rejeição de matéria de iniciativa do executivo;
- h) promulgar resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário.

Art. 22 – Compete, ainda, ao Presidente, além das atribuições da Lei Orgânica:

- I – executar as deliberações do Plenário;
- II – assinar a Ata das Sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;
- III – dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;
- IV – licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de quinze (15) dias;
- V – dar posse aos Vereadores que não forem empossados no primeiro dia da legislatura e aos Suplentes de Vereadores, presidir a Sessão de eleição da Mesa do período legislativo seguinte e dar-lhe posse;
- VI – declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador nos casos previstos em lei;
- VII – substituir o Prefeito e o Vice-Prefeito, na falta de ambos, completando o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo único - Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mais para discuti-las deverá afastar-se da Presidência, enquanto se tratar do assunto proposto.

Art. 23 – O Presidente poderá delegar, com a anuência da Mesa Diretora, funções administrativas que não importem em perda de autonomia ou de gerenciamento do Poder Legislativo.

Art. 24 – Quando o Presidente ou qualquer membro da Mesa Diretora se omitir ou exorbitar das funções que lhes são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá denunciar o fato, mediante encaminhamento de reclamação ao Plenário.

§ 1º – Encaminhada a reclamação, será constituída Comissão, pelo demais componentes da Mesa, que verificará a procedência, ou não, da denúncia, para os fins previstos no art. 18 e seguintes.

§ 2º - Se improcedente a denúncia, a reclamação será arquivada.

§ 3º - Em sendo a reclamação dirigida contra todos os membros da Mesa Diretora, será constituída uma Comissão suprapartidária, integrada pelos líderes dos três partidos que detiverem maior representação na Câmara, a qual promoverá a apuração dos fatos, observando, quanto ao resultado, o disposto nos §§ 1º e 2º.

§ 4º- O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário, sob pena de destituição;

Art. 25 – O Vereador, no exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.

Art. 26 – Concedida licença ao Presidente, ou se verificando o seu impedimento ou ausência do Município por mais de quinze (15) dias, o Vice-Presidente ficará investido na plenitude das funções da Presidência.

Art. 27 – Para ausentar-se do Município por mais de quinze (15) dias, o Presidente deverá, necessariamente, licenciar-se, na forma regimental.

Parágrafo Único – Nos períodos de recesso da Câmara, a licença do Presidente se efetivará mediante comunicação escrita ao seu substituto legal.

Art. 28- O Presidente somente poderá votar:



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS
ADM.BIÊNIO: 2001/2002

- I – nas votações nominais;
- II - nas votações secretas;
- III - quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
- IV - Para desempatar qualquer votação em plenário.
- V – para completar quorum.

Parágrafo Único - Será computada, para efeito de quorum, a presença do Presidente no plenário.

SEÇÃO VI
DO VICE-PRESIDENTE

Art. 29 – Sempre que o Presidente não se achar no recinto na hora regimental de início das sessões, o Vice-Presidente o substituirá no desempenho de suas funções plenárias.

Parágrafo único - O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas faltas ocasionais, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.

SEÇÃO VII
DOS SECRETÁRIOS

Art. 30 Compete ao Primeiro Secretário:

- I - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir a sessão, confrontá-la com o Livro de Presença, anotando os que não comparecerem e os que faltaram sem causa justificada ou não, e outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o Livro de Presença no final da Sessão;
- II - fazer a chamada dos Vereadores nas outras ocasiões determinadas pelo Presidente;
- III - ler a Ata quando a leitura for requerida, de acordo com este Regimento;
- IV – ler o expediente do Prefeito e os diversos, bem como as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento da Câmara;
- V - fazer a inscrição de oradores;
- VI - superintender a redação da Ata, que deverá traduzir o resumo dos trabalhos da sessão, e assiná-la juntamente com o Presidente;
- VII - redigir e transcrever as Atas das Sessões Secretas;
- VIII - assinar com o Presidente os atos da Mesa e as realizações da Câmara;
- VIII – inspecionar os serviços da Secretaria.

Art. 31 - Compete ao 2º Secretário substituir o primeiro Secretário nas suas licenças, impedimentos e ausências e auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 32 - As Comissões da Câmara serão:

- I - Permanentes, as que subsistem através da legislatura;
- II – Temporárias, as que são constituídas com finalidade especiais.

Art. 33 - Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participam da Câmara.

Parágrafo Único - Poderão participar dos trabalhos das Comissões, desde que devidamente credenciados, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas que tenham



legítimo interesse no esclarecimento da matéria submetida à apreciação das Comissões, os quais terão direito a voz mas sem direito a voto,.

SEÇÃO II DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 34 - As Comissões Permanentes serão constituídas na primeira Sessão Ordinária correspondente ao período, para mandato de dois (02) anos e terão por objetivo estudar e emitir parecer sobre os assuntos submetidos ao seu exame.

§ 1º - No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convidar pessoas interessadas, tomar depoimento, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias.

§ 2º - Poderão as Comissões solicitar do Prefeito ou de autoridades municipais, por sua Presidência, desde que aprovado por seus integrantes, ou pela Mesa Diretora da Câmara, neste caso independentemente de discussão e votação do Plenário, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que estas se refiram às proposições entregues à sua apreciação, mas que o assunto seja de competência das mesmas.

Art. 35 - São cinco (05) as Comissões Permanentes, composta cada uma de três (03) membros.

Parágrafo único – As Comissões terão as seguintes denominações:

- I - Constituição, Justiça e Redação;
- II – Finanças, Orçamento e Economia;
- III – Obras e Serviços Públicos;
- IV - Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social;
- V - Lazer, Esporte e Meio Ambiente e Recursos Naturais.

Art. 36 – A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador mais idoso.

§ 1º - Far-se-á votação para a composição das Comissões, mediante consenso entre as lideranças das respectivas bancadas.

§ 2º - Caso não haja consenso, a escolha dar-se-á por intermédio de votação nominal, sendo vedada a participação de Vereadores licenciados, bem como de suplentes.

§ 3 – O mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de três Comissões.

§ 4º - A eleição será realizada na hora do expediente da primeira sessão do início de cada período legislativo, logo após a discussão e votação da Ata.

§ 5º Não havendo Vereador pretendente a participar das Comissões, a indicação será facultada ao Presidente, vedada a recusa do indicado.

§ 6º - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e deliberar sobre os dias, horário de reunião e ordem dos trabalhos.

Art. 37 – Desde que haja a anuência dos líderes de bancadas, qualquer matéria poderá ser apreciada conjuntamente por mais de uma Comissão.

SEÇÃO III DOS PRESIDENTES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 38 – Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS
ADM.BIÊNIO: 2001/2002

- I – convocar reuniões extraordinárias da suas Comissões;
- II – presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III – receber a matéria destinada à Comissão.

Art. 39 – Os pareceres das Comissões serão aprovados por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único – É permitida a apresentação de voto em separado por membros de quaisquer Comissões, em toda matéria em tramitação na Casa.

SEÇÃO IV
DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

SUBSEÇÃO I
DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 40 - Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos apresentados à Câmara, notadamente quanto ao seu aspecto constitucional, legal, regimental e jurídico, bem como quanto ao seus aspectos gramatical e lógico, em tudo observando a técnica legislativa.

§ 1º - É obrigatória a manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação em todos os projetos que tramitem na Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

§ 2º - Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade, ou anti-regimentalidade de um projeto, deve o parecer vir a Plenário para ser discutido e votado e, somente quando rejeitado o parecer da Comissão, o projeto terá seu curso normal.

SUBSEÇÃO II
DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

Art. 41 - Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, orçamentário e econômico, sendo de caráter obrigatório nos que versarem sobre:

- I – A Lei de Orçamento, a Lei de Diretrizes Orçamentária e o Plano Plurianual;
- II – os processos de prestação de contas do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara;
- III – os balancetes e balanços da Prefeitura e da Mesa Diretora da Câmara;
- IV – as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo e dos subsídios e a verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, quando for o caso.
- V – os relatórios de gestão fiscal e os referentes às audiências públicas.

§ 1º - As matérias constantes dos itens I, II e III não será remetidas à apreciação do Plenário se não contarem com a manifestação formal da Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

§ 2º – Compete ainda a Comissão de Finanças, Orçamento e Economia:

I – apresentar, no segundo trimestre de cada ano, ou de cada legislatura, projeto de lei fixando os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, com base no inciso V do art. 29, da Constituição Federal.

II – apresentar, no segundo trimestre do último ano de cada legislatura, projeto de lei fixando os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, para vigorar na legislatura subsequente, com base no inciso VI do art. 29, da Constituição Federal.

III – zelar para que em nenhuma lei emanada da Câmara seja criado encargo ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.



SUBSEÇÃO III

DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 42 - Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos emitir parecer sobre os projetos atinentes às obras e serviços, realizados ou prestados pelo Município, Autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal.

Parágrafo único – À Comissão de Obras e Serviços Públicos compete, também, fiscalizar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado.

SUBSEÇÃO IV

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 43 - Compete à Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social emitir parecer sobre os projetos atinentes à educação, ensino e arte, patrimônio público, higiene, saúde pública e os de caráter social.

SUBSEÇÃO V

DA COMISSÃO DE LAZER, ESPORTE, MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Art. 44 - Compete a Comissão de Lazer, Esporte, Meio Ambiente e Recursos Naturais emitir parecer sobre os projetos inerentes à recreação, esporte, ecologia, fauna, flora, recursos hidrominerais, poluição, conservação do solo e da área verde e preservação das nascentes e mananciais.

SEÇÃO V

DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 45 – As Comissões Permanentes reunir-se-ão, ordinariamente, no recinto da Câmara Municipal ou fora dele, conforme deliberar a maioria de seus membros.

§ 1º - As reuniões, salvo deliberação contrária tomada pela maioria dos membros da Comissão, serão públicas.

§ 2º - As deliberações das Comissões Permanentes serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros, conferindo-se o prazo máximo de dez (10) dias a fim de que a Comissão se manifeste.

§ 3º - Caso algum Vereador pretenda, após o parecer da Comissão, estudar o Projeto, poderá solicitar pedido de vistas do mesmo pelo prazo improrrogável de três (03) dias úteis, sendo permitido o pedido de vistas somente a um Vereador de cada partido, evitando-se com isto manobras regimentais para procrastinar o andamento dos projetos.

§ 4º - Quando o Projeto tramitar em regime de urgência o prazo para cada Comissão exarar seu parecer será de três (03) dias úteis e ao pedido de vistas será conferido o prazo de um dia útil, obedecendo-se às condições estabelecidas no parágrafo anterior.

§ 5º - Quando, na forma estabelecida no § 2º do art. 34, forem solicitadas informações ao Prefeito ou a autoridades municipais ou quando, ainda, forem necessárias audiências preliminares de outra Comissão, fica interrompido o prazo até o máximo de quinze (15) dias, findo o qual deverá a Comissão exarar o seu parecer, sobre a matéria a ela distribuída.

§ 6º - O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto com prazo definido para deliberação; neste caso, a Comissão que solicitou as informações deverá completar seu parecer em quarenta e oito (48) horas, após as informações do Executivo, desde que o projeto ainda se encontre em tramitação no Plenário.



§ 7º - Não devolvida a propositura no prazo estipulado nos parágrafos anteriores, a Mesa Diretora avocará para si o processo, submetendo-o à apreciação do Plenário, com as manifestações já produzidas.

SEÇÃO VI DOS PRAZOS

Art. 46 - Ao Presidente da Câmara incube, dentro do prazo improrrogável de quarenta e oito (48) hora, a contar da data do recebimento das proposições, encaminhá-las às Comissões competentes para emitirem pareceres.

§ 1º - O prazo para as Comissões exarar pareceres será de dez (10) dias úteis, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 2º - Recebido o processo na Comissão, este será distribuído à Relatoria para estudo e parecer, a ser emitido no prazo de sete (07) dias úteis; escoado esse prazo sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

§ 3º - Findo o prazo para a Comissão designada emitir o seu parecer, e isso não ocorrendo o projeto será avocado pelo Presidente da Câmara e enviado a outra Comissão, ou incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa, se este não tiver sido emitido.

§ 4º - Os prazos fixados para as Comissões serão sempre contados em dobro, quando estiverem sob seu exame qualquer das matérias elencadas no art. 50 da Lei Orgânica do Município.

§ 5º - O membro Comissão, ao examinar qualquer matéria, poderá solicitar sua conversão em objeto de diligência, o que deferido, interromperá o prazo de apreciação na Comissão até o cumprimento do requerido, mediante o atendimento da diligência solicitada.

§ 6º - Os processos que contiverem as proposituras não sairão da Comissão ainda que em diligências, a não ser mediante pedido de retirada da pauta, por parte de seu Autor, sendo que as informações ou diligências serão realizadas por ofício da Comissão ou pela Mesa Diretora.

§ 7º - Não cumpridas as diligências no prazo de quinze (15) dias, o processo será avocado pelo Presidente da Câmara, instaurando-se o processo cabível contra quem de direito, em caso de não atendimento às requisições da Câmara.

§ 8º - Sempre que a Comissão solicitar juntada de documentos ou pedido de informação ao Prefeito ou a autoridades municipais, fica interrompido o prazo até o máximo de quinze (15) dias, findo o qual deverá a Comissão exarar o seu parecer, sobre a matéria a ela distribuída.

SEÇÃO VII DOS PARECERES

Art. 47 - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo, de caráter técnico e informativo, sendo submetido à deliberação do Plenário.

§ 1º - O parecer será escrito e versará sobre a matéria principal e sobre as emendas ou subemendas apresentadas à Comissão.

§ 2º - Quando ocorrer apresentação de emendas em Plenário o parecer se restringirá a análise específica dessas proposituras.

Art. 48 – O Relator, apreciando a matéria segundo a competência da Comissão, emitirá o sua manifestação em relatório, onde fiquem patentes as razões de seu convencimento.



§ 1º - Os membros das Comissões emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.

§ 2º - O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§ 3º - A simples oposição da assinatura implicará na concordância total do signatário com a manifestação do relator.

§ 4º - Poderá o membro da Comissão exarar o voto em separado, devidamente fundamentado.

§ 5º - O voto em separado, divergente ou não das conclusões da Comissão, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir o parecer oficial da Comissão.

Art. 49 - O Projeto de Lei que receber parecer contrário quanto ao mérito, de todas as Comissões a que foi distribuído, será tido como rejeitado.

Art. 50 - A Divisão de Apoio às Comissões Permanentes, constituída de funcionários da Câmara, será incumbida de prestar assistência às Comissões e incumbê-lhe, além da redação das atas de suas reuniões, manter protocolo especial para cada uma delas.

SEÇÃO VIII DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 51 - Comissões Especiais são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância.

Art. 52 - As Comissões Temporárias poderão ser:

- I - Comissões Especiais;
- II - Comissões Parlamentares de Inquérito;
- III - Comissões de Representação;
- IV - Comissões de Investigação e Processante.

§ 1º - As Comissões serão constituídas mediante apresentação de Projeto de Resolução de autoria da Mesa, ou então subscritos por 1/3 (um terço), no mínimo dos membros da Câmara.

§ 2º - O Projeto de Resolução propondo a constituição da Comissão Especial deverá indicar necessariamente:

- a) a finalidade, devidamente fundamentada;
- b) o número de membros;
- c) o prazo de funcionamento.

§ 3º - Ao Presidente da Câmara caberá indicar, ouvidas as lideranças das bancadas, os Vereadores que comporão a Comissão Especial, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 4º - Concluídos os trabalhos, o Presidente da Comissão Especial apresentará relatório ao Presidente da Câmara que cientificará ao Plenário dos resultados, inclusive dos Congressos ou dos eventos similares.

§ 5º - O primeiro signatário do Projeto de Resolução, instituindo Comissão Temporária, deverá fazer parte da mesma, na qualidade de seu Presidente.

Art. 53 - As Comissões Parlamentares de Inquérito destinam-se a examinar irregularidades ou fatos determinados que se incluam na competência do Município.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS
ADM.BIÊNIO: 2001/2002

§ 1º - O Requerimento de Constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito deverá contar, no mínimo, com assinatura de um terço (1/3) dos membros da Câmara, onde fiquem devidamente especificados os fatos determinantes da instalação, devidamente fundamentados.

§ 2º - Recebido o requerimento, elaborado e subscrito na forma do § 1º deste artigo, a Mesa elaborará Projeto de Decreto Legislativo, nomeando os membros indicados seguindo a tramitação e os critérios fixados nos §§ 2º, 3º e 4º, estipulando o prazo para a apuração e os fatos a serem apurados.

§ 3º - A conclusão a que chegar a Comissão Parlamentar de Inquérito, na apuração de responsabilidade de terceiros, terá o encaminhamento de acordo com as recomendações legais.

§ 4º - O primeiro Vereador, subscritor do requerimento de constituição de CPI deverá fazer parte da mesma, na qualidade de seu presidente.

Art. 54 - As Comissões de Representação tem por finalidade representar a Câmara em atos externos de caráter social ou político.

Parágrafo Único - As Comissões de Representação serão constituídas e designadas de imediato pelo Presidente da Câmara, conforme indicação das lideranças de bancada, independentemente de deliberação do Plenário, assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

Art. 55 - As Comissões de Investigação e Processante serão constituídas observando-se o disposto nos §§ 1º e 2º do Artigo 52, com as seguintes finalidades:

I - apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções e nos termos fixados na legislação pertinente;

II - destituição dos membros da Mesa, nos termos dos artigos 18 e 19, deste Regimento.

Art. 56 - Aplicam-se subsidiariamente, às Comissões Temporárias, no que couber e desde que não colidentes com os desta seção, os dispositivos concernentes às Comissões Permanentes.

CAPÍTULO III DO PLENÁRIO

Art. 57 - O Plenário é o Órgão Deliberativo da Câmara Municipal e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º - O local é o recinto da sede da Câmara Municipal.

§ 2º - A forma para deliberar é a Sessão, regida pelos capítulos referentes à matéria, neste Regimento.

§ 3º - O número é o quorum determinado em Lei ou neste Regimento, para a realização das sessões e para deliberações ordinárias especiais.

Art. 58 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por 2/3 (dois terços) dos votos, conforme as determinações legais e regimentais expressas em cada caso.

§ 1º - Sempre que não houver determinação expressa contrário, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º - As decisões do Plenário são soberanas, sobrepondo-se a quaisquer outros órgãos deliberativos ou funcionais da Câmara.

§ 3º - Caberá recurso contra as decisões do Plenário quando se provar serem as mesmas inconstitucionais, ou quando, de qualquer forma, atentarem contra a legislação vigente.



CAPITULO IV DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

Art. 59 – Os serviços administrativos da Câmara serão executados, sob a orientação da Mesa, pela Secretaria da Câmara, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I – assistir a Mesa Diretora durante as Sessões;
- II – organizar e manter os arquivos e os livros da Câmara;
- III – redigir as Atas das Sessões;
- IV – datilografar, digitar e/ou escrever os documentos da Câmara;
- V – prestar assistência administrativa aos Vereadores;
- VI – cumprir e providenciar as determinações do Presidente;
- VII – organizar as matérias do Expediente e da Ordem do Dia, de acordo com a numeração protocolar ou pela prioridade definida pelo Presidente.
- VIII – é facultado ao Assessor Parlamentar participar dos trabalhos legislativos, prestando informações aos Vereadores, quando solicitado pelo Presidente.

Art. 60 – A nomeação, contratação, exoneração e demais atos administrativos referentes ao funcionalismo da Câmara, competem ao Presidente, de conformidade com a legislação vigente e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo Único – A admissão de servidores, pela Câmara Municipal, à exceção dos cargos em comissão, dependerá da existência de vagas no quadro de pessoal e será precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos.

TÍTULO III DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 61 - Os Vereadores são agentes políticos investidos do mandato legislativo para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Parágrafo Único - Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art. 62 – Compete ao Vereador:

- I – participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II – votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III – apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;
- V – usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário.

Art. 63 - São obrigações e deveres do Vereador:

- I - desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse bem como encaminhar anualmente cópia da declaração do Imposto de Renda até o ano do término do mandato;
- II – exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;
- III – comparecer decentemente trajado as sessões, na hora, data e local prefixado;
- IV – cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;
- V – votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara;
- VI – comportar-se em Plenário com respeito e não conversando em tom que perturbe os trabalhos;



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS
ADM.BIÊNIO: 2001/2002

- VII - obedecer às normas regimentais, quanto ao uso da palavra;
- VIII – cumprir e zelar pelo cumprimento das Constituições Federal e Estadual, da Lei Orgânica do Município e das leis, Decretos e Resoluções, aos quais o Município estiver sujeito;
- IX – encaminhar copia autenticada dos documentos pessoais, diploma, declaração de bens e de Imposto de Renda, para a Secretaria da Câmara, para registro.
- X – residir no Município.

Parágrafo Único – A declaração pública dos bens será arquivada e mantida sob a guarda da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 64 - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade;

- I - advertência pessoal;
- II - advertência em Plenário;
- III - cassação da palavra;
- IV – determinação para retirar-se do Plenário;
- V – suspensão da Sessão, para entendimento na Sala da Presidência;
- VI – convocação de Sessão Secreta para a Câmara deliberar a respeito do assunto;
- VII – proposta de cassação de mandato, por infração ao disposto na Lei Orgânica Municipal ou quebra do decoro parlamentar.

Art. 65 – A suspensão dos direitos políticos do Vereador, enquanto perdurar, acarretará a suspensão do exercício do mandato.

Art. 66 – Será computada a ausência dos Vereadores mesmo que, por falta de membro, as Sessões Ordinárias não se realizem.

Art. 67 – A renúncia de Vereador far-se-á por ofício dirigido a Câmara, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que seja lida em sessão pública e seja constada em Ata.

CAPÍTULO II **DA PERDA DO MANDATO**

Art. 68 – O Vereador perderá o mandato, por extinção, por cassação, ou ainda nos termos da legislação pertinente.

Art. 69 – A extinção do mandato do Vereador por falta à terça parte das sessões ordinárias em cada Sessão Legislativa, ou a cinco (05) sessões extraordinárias da Câmara, salvo licença devidamente autorizada, poderá ocorrer por provocação de qualquer membro do Poder Legislativo, de Partido Político ou de suplente do Partido ou Coligação Partidária a que pertencer o Vereador, assegurado a este ampla defesa.

§ 1º - As faltas serão apuradas somente no término de cada Sessão Legislativa.

§ 2º - Recebida pelo Presidente a representação de que trata o “caput” deste artigo, o Vereador faltoso será notificado para, no prazo de cinco (05) dias úteis, apresentar defesa.

§ 3º - Findo o prazo de que trata o parágrafo anterior, o processo será encaminhado a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para apurar a possível infração.

§ 4º - Procedente a representação, nos termos do parecer daquela Comissão, o Presidente da Câmara declarará extinto o mandato do Vereador infrator, o que será inserido na Ata.

§ 5º - Se o parecer da Comissão for pela improcedência da representação, o Presidente determinará o se arquivamento.



Art. 70 – A extinção do mandato verificar-se-á, também, quando o Vereador:

I – falecer, renunciar, por escrito, ao mandato, tiver seus direitos políticos cassados, ou for condenado por crime funcional ou eleitoral;

II - deixar de tomar posse, sem motivo justo e aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em Lei;

III – incidir nos impedimentos para o exercido do mandato e não se desincompatibilizar até a posse, conforme determinarem os preceitos constitucionais vigentes.

Art. 71 - A cassação do mandato do Vereador será fundamentada nos termos e na forma em que dispuser a legislação federal pertinente.

CAPÍTULO III DAS LICENÇAS E DOS SUPLENTES

Art. 72 - A Câmara concederá licença ao Vereador:

I - por motivo de doença, devidamente comprovada;

II - para tratar, sem remuneração, de interesses particulares, desde que neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte (120) dias por sessão legislativa;

III – para desempenhar, como parlamentar, missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município;

§ 1º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos os incisos I e III deste artigo.

§ 2º - O Vereador, investido em cargo público será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração do cargo ou pelo subsídio de Vereador.

§ 3º - A apresentação do pedido de licença dar-se-á diretamente no Protocolo da Câmara, devendo entrar na Ordem do Dia da Sessão subsequente;

§ 4º - A proposição assim apresentada terá preferência sobre qualquer outra matéria e, nos casos dos incisos II, III do art. 72, somente poderá rejeitada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 5º - Independência da anuência do plenário a licença prevista no inciso I do art. 72, a qual será despachada pelo Presidente, desde que devidamente instruída com o respectivo atestado médico.

§ 6º - Aprovada a licença, o Presidente da Câmara convocará o respectivo suplente.

§ 7º - O Suplente investido no mandato ocupará automaticamente a vaga do titular nas Comissões Permanentes.

Art. 73 – No caso de vaga, de licença por prazo superior a cento e vinte (120) dias ou investidura nos cargos previstos no § 2º do artigo anterior, far-se-á a convocação dos Suplentes pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo Único – O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de oito (08) dias, salvo motivo justo e aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante, com a convocação do suplente imediato.

CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS
ADM.BIÊNIO: 2001/2002

Art. 74 - No ultimo ano de cada legislatura, até trinta (30) dias antes das eleições municipais, fixar-se-á, mediante projeto de lei, a remuneração do Presidente da Câmara e Vereadores, para vigorar na legislatura subsequente, entendendo-se prorrogadas as fixações existentes, se não estabelecidas no devido tempo, observando o que dispõem os artigos 29-VI e 37-IX, Constituição Federal.

Parágrafo Único - Ao Presidente da Câmara será atribuída uma gratificação de representação que não excederá a 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração, limitada esta a 50% (cinquenta por cento) da que perceber o Prefeito Municipal.

**CAPITULO V
DOS LIDERES**

Art. 75 – Os Vereadores são agrupados por representações partidárias ou blocos parlamentares.

§ 1º - As representações partidárias ou os blocos parlamentares deverão indicar à Mesa, através de documento assinado pela maioria de seus membros, no início de cada Sessão Legislativa, os respectivos líderes.

§ 2º - É da competência do líder, além de outras atribuições que lhe confere este Regimento, a indicação dos membros de sua bancada para integrarem Comissões Permanentes ou Temporárias, ou seus substitutos, em caso de vaga.

§ 3º - Ao Vereador sem partido, atribuir-se-ão as mesmas prerrogativas das representações partidárias ou dos blocos parlamentares.

§ 4º - O Prefeito, mediante ofício a Mesa, poderá indicar Vereador para exercer a liderança do Governo Municipal, o qual gozará de todas as prerrogativas concedidas às lideranças da Casa.

**TÍTULO IV
DAS SESSÕES**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 76 - As sessões da Câmara serão Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, Secretas e Públicas, salvo deliberação em contrário do plenário, tomada pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, no recinto reservado ao público, desde que não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no plenário e atenda as observações do Presidente.

§ 2º - Cometendo o assistente qualquer excesso de forma a perturbar os trabalhos, O Presidente o admoestará e, na reincidência, determinará a sua retirada e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

Art. 77 - As sessões da Câmara serão abertas pelo Presidente, constatado o *quorum* regimental, de maioria absoluta com a seguinte declaração:

**“SOB A PROTEÇÃO DE DEUS E COM O CORAÇÃO VOLTADO PARA A PÁTRIA
E PARA A COMUNIDADE A QUE SERVIMOS, DECLARO ABERTA A PRESENTE
SESSÃO”.**

§ 1º - Entende-se por maioria absoluta, como sendo mais da metade da totalidade dos membros da Câmara.



§ 2º - Aberta à Sessão, o Presidente convidará um dos Vereadores para fazer a leitura de um trecho da Bíblia Sagrada, antes de qualquer outra matéria do Expediente.

§ 3º - A Bíblia ficará na Mesa da Presidência e ocupará lugar que lhe será especialmente reservado.

SEÇÃO I DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 78 – Serão em número de cinco as Sessões Ordinárias mensais da Câmara (art. 72º, § 1º - C.E.), as quais realizar-se-ão às segundas-feiras ou terças-feiras, com início às dezenove horas, 19:00 horas: (Alterado pela Resolução nº 001, de 2008).

§ 1º - As sessões terão duração mínima de duas (02) horas, podendo ser prorrogadas por tempo determinado, a requerimento subscrito de um terço (1/3) dos Vereadores e aprovado por maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º - A prorrogação estabelecida no parágrafo anterior não poderá ocorrer em prejuízo de Sessão Extraordinária previamente convocada, e nem superior a 02 (duas) horas.

§ 3º - As sessões da Câmara somente poderão ser abertas com presença de pelo menos da maioria absoluta de seus membros.

§ 4º - Entende-se por maioria absoluta, como sendo mais da metade dos membros da Câmara.

§ 5º - As sessões da Câmara somente deixarão de ser realizadas por deliberação da maioria de seus membros ou por falta de *quorum* para abertura.

§ 6º - Durante a realização das sessões somente poderão permanecer na parte interna do Plenário os servidores designados para secretariar os trabalhos, os representantes da imprensa devidamente credenciados, as autoridades públicas e pessoas convidadas pela Presidência.

§ 7º - Ocorrendo feriado no dia previsto para a sessão ordinária, esta será transferida, automaticamente, para o dia útil imediato.

Art. 79 - As sessões ordinárias compõem-se de duas partes:

- I - Expediente e
- II - Ordem do Dia.

SUBSEÇÃO II DO EXPEDIENTE

Art. 80 - O Expediente terá a duração de uma hora, a partir da hora fixada para o início da sessão e destina-se à aprovação da Ata da sessão anterior, à leitura resumida das matérias, à apresentação de proposições pelos Vereadores e ao uso da palavra, na forma do artigo 81 deste Regimento.

Parágrafo Único - Aprovada a ata, o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura da matéria do Expediente, seguindo-se a apresentação de matérias pelos Vereadores.

Art. 81 - Terminada a apresentação de matérias, o tempo restante da hora do Expediente será destinado ao uso da tribuna pelos Vereadores, segundo a ordem de inscrição em livro próprio.

§ 1º - O prazo para o orador usar da tribuna será de 10 (dez) minutos, prorrogáveis, mediante deliberação do Plenário, podendo ocorrer apartes.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS
ADM.BIÊNIO: 2001/2002

§ 2º - A inscrição para o uso da palavra no expediente para aqueles Vereadores que não usaram a palavra na sessão prevalecerá para a sessão seguinte e assim sucessivamente.

§ 3º - As inscrições dos oradores para o Expediente serão feitas em livro especial de próprio punho e sob fiscalização da Mesa.

§ 4º - O Vereador que, inscrito para falar no Expediente, não se achar presente na hora em que lhe for dada à palavra, perderá a vez e só poderá ser novamente inscrito em último lugar.

§ 5º - Findo o Expediente, o Plenário passará à apreciação das matérias constantes na Ordem do Dia.

Art. 82 – No Expediente da última sessão ordinária do mês, será reservado o prazo máximo de dez minutos por sessão, o qual será destinado à Tribuna Livre, aberta aos representantes de classes.

Parágrafo Único – A Tribuna Livre será aberta a, no máximo, duas pessoas por sessão, vedado ao orador proferir ofensas aos Vereadores ou às Autoridades Municipais.

SUBSEÇÃO III
ORDEM DO DIA

Art. 83 - A Ordem do Dia, a partir do término do Expediente, se destina à discussão e votação das matérias constantes da pauta.

§ 1º - Nenhuma proposição será discutida sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

§ 2º - A Divisão de Apoio Legislativo fornecerá aos Vereadores a pauta das matérias constantes da Ordem do Dia correspondente, antes do início da cada sessão.

§ 3º - A leitura das matérias, submetidas à apreciação do Plenário, será feita sempre que algum Vereador julgar necessário.

§ 4º - A organização da pauta obedecerá, prioritariamente, a seguinte ordem:

- a) projetos de emenda à Lei Orgânica do Município;
- b) projetos de lei complementar;
- c) projetos em regime de urgência;
- d) vetos;
- e) projetos de Lei,
- f) projeto de Decreto Legislativo;
- g) projeto de Resolução;
- h) processo de contas;
- i) recursos;
- j) pareceres;
- k) requerimento em regime de urgência e
- l) requerimentos.

§ 5º - A pauta poderá receber inclusão ou inversão de matérias, mediante requerimento por escrito, que deverá ser imediatamente deliberado pelo Plenário, por maioria absoluta dos membros.

§ 6º - Serão transferidas para a Ordem do Dia, da Sessão subsequente, todas as matérias cujos autores não estiverem presentes, antes do início da deliberação.

Art. 84 – A Secretaria da Câmara fornecerá aos Vereadores a pauta das matérias constantes da Ordem do Dia correspondente, antes do início da Sessão.



SEÇÃO II DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 85 – A realização de sessões extraordinárias, no período ordinário ou no recesso, dependerá de convocação prévia, com quarenta e oito horas de antecedência, feita pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente da Câmara ou pela maioria dos Vereadores, em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 1º - O Presidente da Câmara dará conhecimento aos Vereadores da pauta das matérias a serem deliberadas nas Sessões Extraordinárias, no ato da convocação.

§ 2º - Durante as sessões extraordinárias, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria para a qual foi convocada.

§ 3º - As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, exceto no horário destinado às Sessões Ordinárias, com duração máxima de 03 (três) horas.

§ 4º - Em caso de urgência urgentíssima, poderá a Câmara ser convocada para reunião extraordinária com prazo mínimo de vinte e quatro (24) horas.

§ 5º - Aplica-se, no que couber, às sessões extraordinárias as disposições concernentes às sessões ordinárias.

SEÇÃO III DAS SESSÕES SOLENES

Art. 86 - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado, podendo ser para a posse e instalação de legislatura, bem como para solenidades cívicas e oficiais.

§ 1º - Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara Municipal e não haverá Expediente e Ordem do Dia, sendo inclusive dispensada a leitura da Ata e a verificação de presenças.

§ 2º - As sessões solenes não poderão ser realizadas no horário destinado às sessões ordinárias.

SEÇÃO IV DAS SESSÕES ESPECIAIS

Art. 87 – As sessões especiais serão promovidas pela Mesa Diretora da Câmara, com a colaboração de órgãos da administração pública Municipal, Estadual ou Federal e de entidades privadas, realizadas na forma do § 1º do art. 86, deste Regimento.

§ 1º - O objetivo das sessões, de que trata este artigo é a valorização das atividades legislativas, proporcionando ao Vereador uma visão exata e correta de temática nacional ou regional, através de orientação e esclarecimentos sobre assuntos de natureza econômica, social, cultural, tecnológica, científica ou política.

§ 2º - Poderão participar das sessões especiais, a convite da Câmara, dirigentes de órgãos públicos e particulares, líderes classistas e técnicos em geral e altas autoridades, para o estudo e debates de relevantes assuntos municipais.

§ 3º - As sessões especiais não terão caráter político-partidário, sendo terminantemente vedado ao Vereador suscitar questões que impliquem em motivações polêmicas ou deturpação de seus reais objetivos.



SEÇÃO V DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 88 – A Câmara realizará sessões secretas por deliberação tomada pela maioria absoluta, quando ocorrer motivo relevante.

§ 1º - Deliberada à sessão, ainda que para realizá-la deva ser interrompida a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto de todos os assistentes, assim como dos servidores da Câmara e a interrupção de qualquer gravação que esteja sendo feita.

§ 2º - A Ata será lavrada pelo Secretário e, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

§ 3º - As Atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 4º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a Ata e os documentos referentes à sessão.

§ 5º - Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser pública, no todo ou em parte.

SEÇÃO VI DA SUSPENSÃO E ENCERRAMENTO DA SESSÃO

Art. 89 - A sessão será suspensa:

- I - para preservação da ordem;
- II - para recepcionar visitantes ilustres;
- III - para reunião de bancadas, por solicitação dos respectivos líderes;
- IV - por outros motivos a critério do Plenário.

Parágrafo Único - As suspensões ocorridas serão descontadas no cálculo do tempo da sessão, observando o disposto no § 1º do artigo 78, deste Regimento.

Art. 90 - A sessão será encerrada:

- I - por falta de *quorum* regimental;
- II - para manutenção da ordem;
- III - por motivo relevante, a critério do Plenário.

CAPÍTULO II DAS ATAS

Art. 91 - De cada sessão da Câmara será lavrada à ata dos trabalhos, registrando sucintamente os assuntos tratados a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º - Para efeito de registro, as sessões serão numeradas em seqüência ordinal, separando-se as sessões ordinárias das extraordinárias e reiniciando-se a numeração a cada sessão legislativa.

§ 2º - A Ata conterá sempre, além da especificação da sessão, a data, horário e local em que foi realizada e os nomes dos Vereadores presentes, ausentes e motivos da falta, e os nomes das Autoridades presentes.

§ 3º - A Ata será lavrada ainda que não haja sessão por falta de *quorum*.



§ 4º - As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados apenas com a declaração de objetos a que se referem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

§ 5º - A transcrição de declaração de voto deve ser requerida ao Presidente, que não poderá negá-la.

§ 6º - A transcrição integral, a que se refere o § 4º deste artigo, será feita em livro próprio.

§ 7º - A Ata da última sessão de cada legislatura será dirigida e submetida à aprovação com qualquer número antes de iniciar-se a sessão.

§ 8º - Feita à leitura de Ata e não havendo pedido de retificação ou impugnação durante a discussão, esta será declarada aprovada pelo Presidente.

§ 9º - Ocorrendo pedido de retificação ou impugnação, no todo ou em parte, este será submetido à apreciação do Plenário.

§ 10 – Aprovada a retificação ou impugnação, será consignada a decisão do Plenário na Ata da sessão em que esta ocorrer, com ressalva na Ata respectiva.

§ 12 – A ata não poderá ser rejeitada.

§ 13 – A Ata será assinada pelo Presidente, pelos Secretários e pelos demais Vereadores presentes.

§ 14 – A Ata da última sessão de cada Legislatura será redigida e lida em Plenário, antes de seu encerramento.

TÍTULO V DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 92 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação ou encaminhamento do Plenário.

§ 1º - As Proposições poderão consistir em:

- a) projetos de emenda à Lei Orgânica do Município;
- b) projeto de lei complementar;
- c) projetos de lei;
- d) projeto de Decreto Legislativo;
- e) projeto de Resolução;
- f) substitutivos, emendas ou subemendas;
- g) vetos;
- h) indicação;
- i) moção;
- j) recursos;
- k) requerimentos, e
- l) pareceres.

§ 2º - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos e quando se tratar daquelas previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, do parágrafo anterior, à exceção das emendas e subemendas, deverão conter a ementa de seu assunto.

Art. 93 – Toda matéria legislativa da Câmara será objeto de projeto de lei.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS
ADM.BIÊNIO: 2001/2002

Parágrafo Único – Os projetos de lei dividir-se-ão em:

I – emenda a Lei Orgânica Municipal, que será apreciada em dois turnos de discussão e votação e aprovada por 2/3 (dois terços) da Câmara.

II – projeto de lei complementar e de codificação, aprovado por maioria absoluta.

III - projeto de lei ordinária, aprovado por maioria simples.

Art. 94 – Toda matéria político-administrativa sujeita à deliberação da Câmara será objeto de projeto de Resolução ou Decreto Legislativo.

§ 1º - A Resolução é o ato normativo que regula matéria de competência exclusiva da Câmara, de efeito interno, apreciada em duas votações e promulgada pelo Presidente.

§ 2º - O projeto de Decreto Legislativo disporá sobre os casos de competência exclusiva da Câmara, de efeito externo, apreciado em duas votações e promulgado pelo Presidente.

Art. 95 – A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito, sendo privativa deste a proposta orçamentária, enquanto que a iniciativa de projetos de resolução e decreto legislativo é privativa da Mesa Diretora e das Comissões.

Art. 96 – Os projetos de lei, de decreto legislativo ou de resolução deverão ser:

I – precedidos de títulos enunciativos de seu objeto;

II – escritos em dispositivos enumerados, concisos e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como lei, decreto legislativo e resolução;

III – assinados pelo seu autor.

§ 1º - Nenhum dispositivo de projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.

§ 2º - Os projetos deverão vir acompanhados de motivação escrita.

§ 3º - O texto ou corpo do projeto será disposto de forma articulada, com frases de sentido completo separadas umas das outras e ordenando em seqüência numerada, obedecendo a seguinte disposição:

I – artigos, que são os elementos básicos da norma jurídica e devem dispor sobre pontos determinados, sendo numerados em seqüência ordinal do 1º ao 9º e cardinais do 10 em diante.

II – parágrafos, que tem como finalidade complementar, explicar, restringir ou ditar exceções ao artigo, sendo numerados da mesma forma que os artigos;

III – incisos, com finalidade explicar ou subdividir assuntos tratados nos artigos e parágrafos, sendo numerados em algarismos romanos;

IV – alíneas, utilizadas para discriminar ou subdividir assuntos tratados nos parágrafos e incisos, sendo representadas por letras minúsculas em seqüência;

V – itens, usados na discriminação e desdobramento de alíneas, indicados por algarismos arábicos.

§ 4º - Os projetos de lei, resolução e decreto legislativo poderão, ainda, ser divididos em títulos, capítulos e seções, separando e agrupando os artigos por temas ou assuntos correlatos.

Art. 97 – A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

I – que versar sobre assuntos alheios a competência da Câmara.

II – que delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

III – que, aludido a lei, ou qualquer outra norma legal, não se faça acompanhar do seu texto;

IV – faça menção a cláusula de contratos ou de concessões sem a sua transcrição por extenso;

V – seja redigida de modo que não se saiba, da simples leitura, qual a providência objetivada;

VI – que seja inconstitucional, ilegal ou anti-regimental;

VII – que tenha similar em tramitação;

VIII – que seja de difícil entendimento ou obscuro.



Art. 98 – Lidos os projetos pelo Secretário, no Expediente, serão encaminhados às Comissões, que devem opinar sobre o assunto.

Parágrafo Único – Em caso de dúvida consultará o Presidente sobre quais Comissões devem ser ouvidas, podendo qualquer medida ser solicitada pelos Vereadores.

Art. 99 – Os projetos elaborados pelas Comissões Permanentes ou Temporárias em assuntos de sua competência, serão dados à Ordem do Dia da Sessão seguinte, independentemente do parecer, salvo requerimento para que seja ouvida outra Comissão, o qual será objeto de discussão e aprovação pelo Plenário.

Art. 100 – Os projetos de iniciativa do Prefeito ou de um terço (1/3) dos Vereadores, com solicitação de urgência, deverão ser apreciados e votados em quarenta e cinco (45) dias, no máximo, contados da data de sua autuação.

Art. 101 – A matéria constante de projeto de lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvada a de iniciativa reservada ao Prefeito.

Parágrafo Único – Considera-se prejudicada a discussão ou a votação de qualquer matéria semelhante ou idêntica à outra que já tenha sido aprovada ou rejeitada na mesma Sessão legislativa, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento.

Art. 102 – A matéria constante de proposta de emenda à Lei Orgânica rejeitada, ou havida por prejudicada, não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Art. 103 – Quando, por retenção ou extravio, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencido os prazos regimentais, o Presidente da Câmara, conforme o caso, avocará ou determinará sua reconstituição, por deliberação própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

CAPÍTULO II **DOS PROJETOS**

Art. 104 - A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

- I – projetos de emenda a Lei Orgânica;
- II – projetos de lei complementar;
- III – projetos de Lei;
- IV – projeto de Decreto Legislativo;
- V – projeto de Resolução.

Parágrafo Único – A concessão de títulos honoríficos ou qualquer outra honraria a pessoas, que reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao Município, se dará através de projeto de decreto legislativo, aprovado, excepcionalmente, em votação única, por dois terços (2/3) dos membros da Câmara.

Art. 105 - Os projetos de decreto legislativo que instituem honrarias e títulos previstos no artigo anterior, divide-se em duas formas de proposição:

- I - que concedem Título de Cidadania “Santerezense”;
- II - que concedem Medalha de Honra ao Mérito.

§ 1º - Nos projetos de que trata este artigo deverá constar a assinatura da maioria absoluta dos Vereadores, fazendo-se acompanhar, ainda, da justificativa e do currículo do agraciado, após o que será submetido à votação, que poderá ser secreta.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS
ADM.BIÊNIO: 2001/2002

§ 2º - Serão considerados aprovados se obtiverem 2/3 (dois terços) de votos favoráveis, sendo então promulgados pelo Presidente da Câmara.

§ 3º - A entrega de honraria será procedida no Plenário da Câmara ou em outro local, conforme acordo das partes.

Art. 106 – A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

- I – do Prefeito Municipal;
- II – de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
- III – da população subscrita, pelos menos, por 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.

§ 1º - A proposta de emenda a Lei Orgânica Municipal será votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em votação nominal.

§ 2º - Aprovada a emenda, esta será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara.

Art. 107 – A iniciativa das leis complementares cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica do Município.

Art. 108 - Projeto de Lei, é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência do Município e sujeita à sanção do Prefeito.

Parágrafo Único - A iniciativa dos projetos de leis será;

- I - do Vereador;
- II - da Mesa;
- III – de Comissão da Câmara;
- IV - do Prefeito.
- V – de 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.

Art. 109 - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara Municipal, de natureza político-administrativa e versará sobre a sua administração, a Mesa e os Vereadores.

§ 1º - Constitui matéria de Projeto de Resolução:

- a) perda de mandato de Vereador;
- b) destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
- c) elaboração e reforma do Regimento Interno;
- d) concessão de licença a Vereador;
- e) constituição de Comissão Investigação e Processante, quando o fato referir-se a assunto de economia interna;
- f) constituição de Comissões Especiais;
- g) aprovação ou rejeição das contas da Mesa;
- h) organização dos serviços administrativos, e
- i) demais atos de sua economia interna.

§ 2º - Os Projetos de Resolução que se referem às letras “d”, “e”, “f” e “l”, do parágrafo anterior são de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora.

§ 3º - Respeitado o disposto no parágrafo anterior, a iniciativa dos Projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões e dos Vereadores.



Art. 110 - Projeto de Decreto Legislativo é proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, de sua competência privativa e não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgado pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - Constitui matéria de Decreto Legislativo:

- a) aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;
- b) concessão de licença do Prefeito;
- c) autorização ao Prefeito para ausentar-se do País, por qualquer motivo, ou do Município, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;
- d) criação da Comissão Parlamentar de Inquérito, sobre fato determinado que se inclua competência do Município;
- e) cassação do mandato do Prefeito, e
- f) demais atos que independam da sanção do Prefeito e como tais, definidos em Leis.

§ 2º - Compete exclusivamente a Mesa, a apresentação de Projeto de Decreto Legislativo a que se referem às letras "b", "c" e "d", do parágrafo anterior.

Art. 111 - A aprovação dos Projetos de Lei será feita através de 02 (duas) discussões e votações, com intervalos mínimos de uma (1:00) hora, e as dos Decretos Legislativos e Resoluções em duas (02), com intervalo de vinte e quatro (24) horas no mínimo.

CAPITULO III DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO

Art. 112 – Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e regulamentar completamente a matéria tratada.

Art. 113 – Consolidação é a reunião das diversas leis em vigor sobre o mesmo assunto, para sistematizá-las.

Art. 114 – Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem atividades de um órgão ou entidade.

Art. 115 – Os projetos de código, consolidação e estatuto, depois de apresentados em Plenário, serão publicados, distribuídos por cópias aos Vereadores e encaminhados a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§ 1º - Durante o prazo de trinta dias poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2º - A Comissão terá mais trinta dias para exarar parecer, incorporando as emendas e sugestões a respeito.

§ 3º - Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar seu parecer, entrará o processo na pauta da Ordem do Dia.

Art. 116 – Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão por mais quinze dias, para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º - Ao atingir este estágio de discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos.



CAPITULO IV DAS INDICAÇÕES

Art. 117 – Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público, aos poderes competentes.

Art. 118 – As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas a que de direito, independentemente de deliberação do Plenário, após parecer favorável das Comissões.

§ 1º - No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado na pauta da Ordem do Dia.

§ 2º - Para emitir parecer, a Comissão terá prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

CAPITULO V DAS MOÇÕES

Art. 119 – Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Art. 120 – Subscrita, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Moção, depois de lida, será despachada à pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte, independentemente de parecer de Comissão, para ser apreciado em discussão e votação únicas.

CAPÍTULO VI DOS REQUERIMENTOS

Art. 121 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara sobre qualquer assunto, por Vereadores ou Comissão.

Parágrafo Único - Quanto à competência para decidi-los, os Requerimentos são de duas espécies:

- I - sujeitos apenas a soberana decisão do Presidente;
- II - sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 122 - Serão de alçada do Presidente, os requerimentos verbais ou por escrito que solicitarem:

- I – a palavra ou a desistência dela;
- II – posse de Vereador ou Suplente;
- III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV - observância de disposto regimental;
- V – retirada pelo autor de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetida à deliberação do Plenário;
- VI – retirada pelo autor do Requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VII - verificação de presença ou de votação;
- VIII - Informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
- IX - requisição de documentos, processos, livros e publicações existentes na Câmara, relacionados com proposição em discussão no Plenário;
- X – preenchimento de lugar em Comissão;
- XI – justificativa de voto;
- XII – correção ou complementação da ATA.
- XIII - informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara;
- XIV - constituição de Comissão de Representação;

Art. 123 – Serão da alçada do Presidente e escritos os requerimentos que solicitem:



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS
ADM.BIÊNIO: 2001/2002

- I – renúncia de membro da Mesa;
- II – audiência de Comissão, quando apresentado por outra;
- III – anexação ou retirada de documento;
- IV – votos de pesar por falecimento.

Art. 124 – Informando a Secretaria haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto, e já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer novamente a providência solicitada.

Art. 125 – Serão da alçada do Plenário, verbais ou escritos, e votados sem parecer ou discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

- I – prorrogação da Sessão;
- II – destaque da matéria para votação;
- III – votação de determinado processo;
- IV – encerramento de discussão.

Art. 126 – Serão da alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados, dentre outros, os requerimentos que solicitem:

- I – votos de louvor;
- II – audiência de Comissão, sobre assunto em pauta;
- III – inserção de documentos em Ata;
- IV – preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
- V – retirada de proposição já submetida à discussão pelo Plenário;
- VI – informação solicitada ao Prefeito ou por seu intermédio;
- VII – informação solicitada a outras entidades públicas ou particulares;
- VIII – convocação de Secretário Municipal para prestar informações ao Plenário;
- IX – constituição de Comissões Especiais ou de Representação;
- X – providências a serem tomadas pela Mesa Diretora.

§ 1º - Estes requerimentos devem ser apresentados no Expediente da Sessão, lidos e encaminhados para as providências solicitadas.

§ 2º - Caso qualquer Vereador manifeste intenção de discuti-los, os requerimentos serão encaminhados a Ordem do Dia da Sessão subsequente.

§ 3º - A discussão de requerimento de urgência proceder-se-á na Ordem do Dia da mesma Sessão, cabendo ao proponente e aos líderes partidários 05 (cinco) minutos para manifestar os motivos da urgência ou sua improcedência.

§ 4º - Aprovada a urgência, a discussão e a votação serão realizadas imediatamente.

§ 5º - Denegada a urgência, passará o requerimento para a Ordem do Dia seguinte, juntamente com os requerimentos comuns.

§ 6º - O requerimento que solicitar inserção em Ata de documentos não oficiais somente será aprovado, sem discussão, por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

Art. 127 – Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentado em estritamente ao assunto discutido e que estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem preceder discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes de representação partidária.

Art. 128 – Os requerimentos ou petições de interessados, não Vereadores, desde que não se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara e que estejam redigidos em termos adequados, serão lidos



no Expediente e encaminhados pelo Presidente ao Prefeito ou as Comissões, caso contrário, cabe ao Presidente mandar arquivá-los.

Art. 129 – As representações de outras Edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão lidas no Expediente e encaminhadas as Comissões competentes, saldo requerimento de urgência apresentado na forma regimental, quando a deliberação se fará na Ordem do Dia da mesma Sessão.

CAPITULO VII DAS PORTARIAS

Art. 130 – Portaria é o ato de que se serve o Presidente, para disciplinar assuntos administrativos individuais, não estando sujeita a apreciação do Plenário.

Parágrafo único – Serão matérias de Portaria, dentre outras:

I – lotação, provimento e vacância dos cargos administrativos da Câmara, na forma prevista na legislação vigente;

II – abertura de sindicância e processo administrativo;

III – aplicação de penalidade ou vantagem administrativa previstas na legislação;

IV - concessão de diária de viagem a Vereador ou servidor da Câmara;

V – indicar Vereador ou servidor a disposição do Poder Executivo para participar de Comissões de Licitação.

CAPÍTULO VIII DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

Art. 131 - Substitutivo é o Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou Resolução, apresentado por um Vereador ou Comissão, para substituir outro sobre o mesmo assunto.

§ 1º - Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo Projeto.

§ 2º - O substitutivo só poderá ser apresentado na primeira discussão do projeto.

§ 3º - Quando apresentado por Comissão Permanente ou pelo autor, o substitutivo será apreciado em lugar do projeto original; se apresentado por outro Vereador será submetido à deliberação do Plenário. Se aceito, será remetido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para emissão de parecer.

Art. 132 - Emenda é a proposição apresentada em complementação ou alteração de matéria.

§ 1º - As emendas podem ser:

- a) supressiva: é a que manda suprimir, no todo ou em parte, o artigo, parágrafo ou inciso do Projeto;
- b) substitutiva: é a que substitui, no todo ou em parte, o artigo, parágrafo, inciso ou alínea do Projeto;
- c) aditiva: é a que deve ser acrescida aos termos do artigo, parágrafo, inciso ou alínea do Projeto;
- d) modificativa: é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo, inciso ou alínea, sem alterar a sua substância.

§ 2º - A emenda apresentada à outra emenda, denomina-se subemenda.

§ 3º - As emendas ou subemendas serão apresentadas diretamente à Comissão própria, a partir do recebimento da proposição principal, até o término de sua apreciação ou diretamente à Secretaria Legislativa, a partir de sua inclusão na pauta, até o momento para o início da discussão.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS
ADM.BIÊNIO: 2001/2002

§ 4º - As matérias que receberem propostas de emenda ou subemenda no Plenário, não serão discutidas, sendo devolvidas à respectiva Comissão, para pronunciar-se sobre a admissibilidade da proposta apresentada, no prazo máximo de dois dias úteis.

§ 5º - Após devolvida pela Comissão, a matéria será submetida à discussão do Plenário, em ordem de preferência.

§ 6º - As emendas aos requerimentos independem de parecer de Comissão e serão apreciadas pelo Plenário.

Art. 133 - Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta com a matéria da proposição principal.

CAPITULO IX DOS DESTAQUES

Art. 134 – Poderão ser feitos destaques de artigos, parágrafos, incisos ou alíneas, os quais serão votados separadamente.

Parágrafo Único – Os requerimentos de destaque deverão ser encaminhados a Mesa, até o início da discussão da propositura respectiva e deverão ser apoiados, no mínimo, por três Vereadores, além do autor.

CAPÍTULO X DOS RECURSOS

Art. 135 - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da ocorrência por simples requerimento a ele dirigido.

§ 1º - O Recurso será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para que esta emita parecer.

§ 2º - Apresentado o parecer, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na Ordem do Dia, da primeira Sessão Ordinária subsequente.

§ 3º - Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

CAPÍTULO XI DA RETIRADA DE PROPOSIÇÃO

Art. 136 - O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1º - Se a matéria ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º - Se a matéria já estiver incluída na Ordem do Dia, compete ao Plenário à decisão.

Art. 137 - No início de cada legislatura, a Mesa determinará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que estejam sem parecer ou com parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e, ainda, não submetidas à apreciação do Plenário.

§ 1º - Cabe a qualquer Vereador mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de Projeto e o reinício da tramitação regimental, com exceção daquelas de autoria do Executivo.



§ 2º - O disposto no “Caput” desse artigo não se aplica aos projetos de autoria do Executivo.

TÍTULO VI
DOS DEBATES, DO USO DA PALAVRA E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I
DAS DISCUSSÕES

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 138 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§ 1º - Para discutir qualquer matéria constante da Ordem do Dia o Vereador deverá inscrever-se previamente de próprio punho, em livro especial.

§ 2º - As inscrições poderão ser feitas em Plenário, perante a Mesa, em qualquer momento da Sessão, na fase de discussão da matéria.

Art. 139 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem cumprindo ao Vereador atender as seguintes determinações regimentais:

- I - exceto o Presidente, deverá falar em pé, salvo quando impossibilitado;
- II - dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;
- III - não usar da palavra sem a solicitar ou sem receber o consentimento do Presidente;
- IV - referir-se ao dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Excelência.

Art. 140 - O Vereador só poderá falar:

- I - para discutir retificação ou impugnação da Ata;
- II - quando inscrito na forma do artigo 81, deste Regimento;
- III - para discutir matéria em debate;
- IV - para apartear;
- V - quando for nominalmente citado por outro Vereador;
- VI - em questão de ordem para observância de disposições regimentais ou solicitar esclarecimento da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;
- VII - para encaminhar a votação, na forma do § 1º do artigo 166;
- VIII - para declaração de voto, na forma do § 1º artigo 168;
- IX - para apresentar Requerimento, na forma do artigo 121

Parágrafo Único - O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título dos itens deste artigo pede a palavra, e não deverá:

- a) usar a palavra com a finalidade diferente;
- b) desviar-se da matéria em debate;
- c) falar sobre matéria vencida, a não ser em declaração de voto;
- d) usar de linguagem imprópria;
- e) ultrapassar o prazo que lhe competir;
- f) deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 141 – O Presidente solicitará ao Orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I – para leitura de requerimento de urgência;
- II – para comunicação importante à Câmara;



- III – para recepção de visitantes;
- IV – para votação de requerimento de prorrogação da Sessão;
- V – para atender o pedido da palavra “pela ordem” para propor questão de ordem regimental.

Art. 142 – Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente a concederá obedecendo a seguinte preferência:

- I – ao autor;
- II – ao relator;
- III – ao autor da emenda.

Parágrafo Único – Cumpre ao Presidente dar a palavra alternadamente a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer à ordem determinada no presente artigo.

SEÇÃO II DOS APARTES

Art. 143 - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo a matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder em 1 (um) minuto.

§ 2º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§ 3º - Não é permitido apartear o Presidente, nem o Vereador que fala em questão de Ordem, em encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4º - Quando o orador negar o direito de aparte, não será permitido ao aparteante dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

Art. 144 – Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Regimento Interno, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º - Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar consideração da questão levantada.

Art. 145 – Cabe ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na Sessão em que for requerida.

Parágrafo Único – Cabe ao Vereador recurso da decisão, que será encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo parecer será submetido ao Plenário.

Art. 146 – Em qualquer fase da Sessão poderá o Vereador pedir a palavra “pela ordem” para fazer reclamação quanto à aplicação do Regimento.

SEÇÃO III DOS PRAZOS

Art. 147 - Os prazos estabelecidos para o uso da palavra são:

- I – dois (02) minutos para discutir retificação ou impugnação da Ata sem apartes;
- II - dez (10) minutos para discussão de veto, com apartes;
- III - dez (10) minutos para discussão de Projetos, com Apartes;



IV - dez (10) minutos para discutir parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sobre recursos, com apartes;

V – dez (10) minutos para discutir requerimentos, com apartes;

VI – um (01) minuto quanto o Vereador for nominalmente citado por outro;

VII – três (três) minutos para declaração de voto, sem apartes;

VIII – dez (10) minutos para manifestar sobre assuntos gerais, com apartes;

IX - cinco (05) minutos para encaminhamento de votação, sem apartes;

X - um (01) minuto para apartear, sem apartes.

XI – um (01) minuto para falar em questão de ordem, sem apartes.

§ 1º - A prorrogação do prazo para uso da palavra, com apartes, na discussão das proposições a que se referem os incisos II a V, deste artigo, poderá ser requerida verbalmente por Vereador e deliberada pelo Plenário, sem discussão ou encaminhamento de voto.

§ 2º - Havendo prorrogação do prazo do orador, na forma do parágrafo anterior, esta não prejudicará outras, se o requerer qualquer Vereador e o aprovar o Plenário, preservando o direito aos apartes.

SEÇÃO IV DO ADIAMENTO

Art. 148 - O adiamento da discussão de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma, admitindo-se o pedido do início da Ordem do Dia, quando se tratar de matéria constante da pauta.

§ 1º - À apresentação do Requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposto por tempo determinado, contados em dias.

§ 2º - Apresentados 02 (dois) ou mais Requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que marcar menor prazo.

§ 3º - Será inadmissível o Requerimento de adiamento quando o Projeto estiver sujeito a prazo e o adiamento coincidir ou exceder o prazo para deliberação.

SEÇÃO V DA VISTA

Art. 149 - O pedido de Vista de qualquer proposição poderá ser requerido pelo Vereador e deliberado pelo Plenário, apenas com o encaminhamento de votação desde que observado o disposto no parágrafo 3º, do artigo anterior.

Parágrafo Único - O prazo máximo de vista é de 10 (dez) dias consecutivos.

SEÇÃO VI DO ENCERRAMENTO

Art. 150 - O Encerramento da discussão acontecerá:

I - por inexistência do orador inscrito;

II - pelo decurso dos prazos regimentais;

III - a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário;

Parágrafo único - Só poderá ser proposto o encerramento da discussão nos termos do item III, do presente artigo, quando sobre a matéria já tenham falado, pelo menos 2 (dois) Vereadores por bancada ou bloco parlamentar com assento na Câmara.

CAPÍTULO II DAS VOTAÇÕES



SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 151 - Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário expressa a sua vontade deliberativa.

§ 1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º - Se por qualquer motivo, iniciada a votação de qualquer propositura, a sessão for encerrada, esta será inscrita com prioridade sobre todas as demais na Ordem do Dia da Sessão seguinte, observada a ordem estabelecida no § 4º, do artigo 83 deste Regimento.

Art. 152 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros, ressalvados os casos previstos em Lei e neste Regimento.

§ 1º - Todos os projetos de lei em tramitação na Câmara serão submetidos, obrigatoriamente, a dois turnos de discussão e votação.

§ 2º - Os projetos de decreto legislativo e de resolução serão submetidos, obrigatoriamente, a dois turnos de discussão e votação.

§ 3º - Terão apenas um turno de discussão e votação:

- I – apreciação de veto pelo Plenário;
- II – os recursos contra atos do Presidente;
- III – os requerimentos, moções e indicações sujeitos a debate.

§ 4º - O intervalo de um turno para outro será, no mínimo, de vinte e quatro (24) horas.

§ 5º - O prazo estabelecido, no parágrafo anterior, não se aplica aos projetos de lei, resoluções e pareceres dados para a Ordem do Dia das Sessões Extraordinárias.

§ 6º - Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

- a) julgamento do Prefeito e de Vereador;
- b) rejeição de veto;
- c) rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios;
- d) reforma ou alteração do Regimento Interno.

Art. 153 – Os pareceres das Comissões que não concluírem por um projeto de lei, estarão sujeitos a um só turno de discussão e votação.

Art. 154 – As indicações terão somente um turno de discussão e votação, mas se os pareceres sobre as mesmas, dados pelas Comissões que estudarem o assunto, concluírem por um projeto de lei ou de resolução, seguir-se-ão aos tramites para estes determinados neste Regimento.

Parágrafo Único – Sempre que houver duas ou mais proposições sobre o mesmo assunto, serão as mesmas anexadas, votando-se apenas a primeira pela ordem de apresentação.

Art. 155 – O projeto aprovado em primeiro turno passará ao segundo, entrando na distribuição diária dos trabalhos quando for inscrito na Ordem do Dia.

Parágrafo Único – No caso do projeto ser rejeitado em ambas as votações, será ele arquivado, somente podendo ser desarquivado, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros.



Art. 156 – No segundo turno, debater-se-á cada artigo do projeto e, sendo oferecidas emendas, a votação será adiada até que a Comissão Técnica competente apresente parecer acerca das mesmas, o qual será votado em outra Sessão.

§ 1º - O momento para apresentação de emendas é o da discussão da matéria.

§ 2º - Quando o número de artigos do projeto for considerável, a Câmara poderá resolver, a requerimento de qualquer Vereador, que a discussão da matéria se faça por títulos, capítulos ou seções. Se houver emendas oferecidas aos respectivos títulos, capítulos ou seções, a votação será feita artigo por artigo.

§ 3º - Submetido ao Plenário o parecer da Comissão respectiva, sobre as emendas apresentadas, o processo irá a segunda discussão e votação, ainda em segundo turno, onde não mais se admitirão emendas.

Art. 157 – Os projetos de decreto legislativo e de resolução, após serem aprovados em segundo turno de discussão e votação, serão remetidos a Secretaria para extração de autógrafo e com posterior promulgação pelo Presidente da Câmara.

Art. 158 – Discutido o artigo, capítulo, título ou seção, conjuntamente com as emendas, O Presidente consultará o Plenário se julga a matéria devidamente discutida, e, sendo a decisão afirmativa, porá em votação, em 1º lugar o artigo, capítulo, título ou seção, sem prejuízo das emendas.

Art. 159 – Aprovada qualquer emenda, serão consideradas prejudicadas as relativas ao mesmo assunto de que colidem com a vencedora. Sendo muitas as emendas a serem votadas, o Plenário poderá decidir, a requerimento de qualquer Vereador, que se englobem, para a votação, as de parecer favorável e as de parecer contrário.

Parágrafo Único – Os pedidos de destaque serão deferidos ou indeferidos conclusivamente, pelo Presidente da Câmara, podendo este, *ex officio*, estabelecer preferências, desde que as julgue necessárias à boa ordem das votações.

Art. 160 – Caso fique o projeto muito alterado pelas emendas, será novamente impresso, sem o que não poderá entrar em segundo turno, deixando, entretanto, de ir à Comissão de Constituição, Justiça e Redação aqueles cuja simplicidade e clareza dispensarem essa providência.

Parágrafo Único – A nova impressão de que trata o “*caput*” deste artigo, ficará a cargo do relator da matéria, na referida Comissão.

Art. 161 – No segundo turno de discussão e votação, debater-se-á o projeto em globo, podendo, contudo, sofrer emendas, que serão objeto de mais uma discussão.

Art. 162 – Adotado definitivamente, será o projeto remetido, com as emendas aprovadas, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para reduzi-los à devida forma. Submetida à redação ao Plenário, este só poderá emendá-la se reconhecer que envolve incoerência, contradição ou absurdo manifesto, caso em que se abrirá discussão.

Art. 163 – Não tendo sido apresentadas emendas em segundo e último turno, o Plenário dispensará a sua remessa a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a fim de que seja extraído logo o seu autógrafo, uma vez aprovado.

Art. 164 – Iniciada a discussão de uma matéria, não se poderá interrompê-la para tratar de outra, salvo adiamento, votado nos termos deste Regimento, a requerimento de seu autor.

SEÇÃO II DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS
ADM. BIÊNIO: 2001/2002

Art. 165 - A partir do instante que o Presidente declarar a discussão encerrada, poderá ser solicitada à palavra para encaminhamento de votação.

§ 1º - No encaminhamento da votação será assegurado ao autor e a cada bancada, bloco parlamentar e ao Vereador sem registro partidário, falar apenas um vez por 5 (cinco) minutos, para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.

§ 2º - Ainda que haja no processo substitutivo, emendas e subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas a peças do processo.

SEÇÃO III
DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 166 - São três os processos de votação:

- I - simbólicos;
- II - nominal, e
- III - secreto.

§ 1º - O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo seguinte.

§ 2º - O Presidente ao submeter qualquer matéria à votação, pelo processo simbólico, convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários que se levantem, procedendo em seguida, a necessário contagem e a proclamação do resultado.

§ 3º - O processo nominal de votação será feito pela chamada dos Vereadores presentes, devendo responderem sim ou não, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

§ 4º - O processo secreto de votação será realizado através de cédulas rubricadas pela Mesa e depositadas em urna própria.

§ 5º - Proceder-se-á obrigatoriamente a votação secreta para:

- a) eleição ou destituição da Mesa;
- b) cassação de mandato do Prefeito e de Vereadores,
- c) eleição de membros de Comissões;
- d) apreciação de veto.

§ 6º - Os resultados das votações serão proclamados pela Presidência da mesa Diretora, explicitando o número de votos favoráveis e o de votos contrários.

§ 7º - As dúvidas, quanto ao resultado proclamado, só poderão ser suscitadas e esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria.

SEÇÃO IV
DA VERIFICAÇÃO

Art. 167 - Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação de votação.

Parágrafo Único - O requerimento de verificação de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, repetida a votação pelo processo nominal, não sendo permitida a participação de Vereadores ausentes à primeira votação, nem a mudança de voto manifestada na votação inicial.

SEÇÃO V
DA DECLARAÇÃO DE VOTO



Art. 168 - Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrário ou favoravelmente à matéria votada.

§ 1º - A declaração de voto a qualquer matéria será feita de um vez, depois de concluída, por inteiro, a votação.

§ 2º - Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito poderá o Vereador solicitar a sua inclusão no respectivo processo.

§ 3º - Em declaração de voto, cada Vereador, dispõe de 5 (cinco) minutos, sendo vedados apartes.

TÍTULO VII DO CONTROLE FINANCEIRO

CAPÍTULO I DO ORÇAMENTO

Art. 169 – Recebido do Prefeito o Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA, dentro do prazo legal, o Presidente mandará distribuir cópias aos Vereadores e o enviará à Comissão de Finanças e Orçamento.

Parágrafo Único – A Comissão de Finanças e Orçamento tem o prazo de trinta (30) dias para emitir parecer.

Art. 170 – Na mesma discussão serão apresentadas emendas pelos Vereadores presentes a Sessão.

§ 1º - Na primeira discussão os autores de emendas podem falar dez (10) minutos sobre cada emenda para justificá-la, nunca superando o prazo sobre total de sessenta minutos.

§ 2º – A Comissão de Finanças e Orçamento emitirá parecer sobre as emendas.

§ 3º – Oferecido o parecer, será publicado e distribuído por cópias aos Vereadores, entrando o projeto para a Ordem do Dia da Sessão imediatamente seguinte.

Art. 171 – Na segunda discussão, serão votadas, após o encerramento da discussão, primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.

§ 1º - Poderá cada Vereador falar nesta fase de discussão sessenta minutos sobre o projeto em globo e dez minutos sobre cada emenda, nunca superando o prazo total de sessenta minutos.

§ 2º - Terão preferência na discussão o autor da emenda e o Relator.

Art. 172 – Aprovado o projeto com emendas, este voltará a Comissão de Finanças e Orçamento que deverá coloca-las na devida forma.

Art. 173 – As Sessões em que se discute o orçamento terão na Ordem do Dia prioridade a esta matéria e o Expediente ficará reduzido a trinta minutos.

§ 1º - Tanto em primeiro como em segundo turno, o Presidente, de ofício, prorrogará as Sessões até finda a discussão e votação da matéria e o Expediente ficará reduzido a trinta minutos.

§ 2º - A Câmara funcionará, se necessário, em Sessões Extraordinárias, sem remuneração, de modo que o orçamento seja discutido e votado dentro do prazo legal.

Art. 174 – Não serão objeto de deliberação emendas ao projeto de lei do orçamento que estejam em desacordo com a Lei Orgânica Municipal.



Art. 175 – Os vetos do Prefeito ao projeto de lei orçamentária anual – LOA, serão apreciados até 15 de dezembro quando cumpridos os prazos da Lei Orgânica.

CAPITULO II **DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

Art. 176 – à Comissão de Finanças e Orçamento compete à fiscalização contábil, financeira e orçamentária nos termos da Lei Orgânica Municipal, devendo relatar ao Plenário sua atividades.

Art. 177 – O controle externo de fiscalização financeira e orçamentária do Município será feito pela Câmara, com auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, segundo os preceitos estabelecidos pela Lei Orgânica do Município.

Art. 178 – As contas da Câmara integram, obrigatoriamente, as contas do Município.

Parágrafo Único – A Mesa Diretora da Câmara enviará ao Prefeito os Balancetes Mensais e o Balanço Anual, para posterior remessa ao Tribunal de Contas dos Municípios, dentro dos prazos estabelecidos na Constituição do Estado de Goiás.

Art. 179 - Recebido os balancetes ou balanços do Tribunal de Contas do Municípios, com os respectivos pareceres prévios, serão encaminhados à Comissão de Finanças, Orçamento e Economia para emitir parecer, que serão submetidos à deliberação do Plenário.

Parágrafo Único – Antes de ser enviado a Comissão de Finanças e Orçamento, os balancetes e balanços ficarão à disposição dos contribuintes pelo prazo de sessenta (60) dias, os quais poderão questionar sua legitimidade.

CAPITULO III **DA GESTÃO FINANCEIRA DA CÂMARA**

Art. 180 – Compete ao Presidente da Câmara gerir os recursos financeiros à mesma destinada.

§ 1º - Na ocasião da elaboração do Orçamento do Município, o Presidente encaminhará ao Executivo a proposta orçamentária da Câmara, para o exercício seguinte.

§ 2º - Mensalmente, o Presidente solicitará ao Chefe do Executivo Municipal os recursos necessários à manutenção das atividades legislativas ou o duodécimo devido, conforme o caso.

§ 3º - Havendo necessidade de recursos adicionais durante o mês, o Presidente fará nova solicitação ao Executivo, desde que haja dotação orçamentária, que será deduzido das parcelas seguintes do Duodécimo da Câmara, na forma do art. 29-A da Constituição Federal, sendo que o Presidente terá o prazo de trinta (30) dias para reduzir as despesas ao montante destinado a manutenção da Câmara, incluindo corte nos subsídios dos Vereadores.

§ 4º - Encerrado o mês, o Presidente providenciará a confecção de Resumo das Atividades Financeiras do mês e controle de movimentação bancária, que serão encaminhados à Comissão de Finanças e Orçamento e, juntamente com os documentos necessários, ao Departamento de Contabilidade do Município para a inclusão no balancete e posterior remessa ao Tribunal de Contas dos Municípios.

§ 5º - Dos documentos da movimentação financeira (notas fiscais, recibos, depósitos, cópias de cheque, etc.) serão mantidas cópias, arquivadas cronologicamente, pela Mesa Diretora da Câmara.

§ 6º - A Mesa Diretora da Câmara manterá livro de conta corrente com toda movimentação financeira e controle de inventário dos bens moveis em poder da Câmara.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS
ADM.BIÊNIO: 2001/2002

§ 7º - Ao final de cada exercício financeiro o Presidente deverá fazer um relatório com o saldo em caixa e em bancos, bem como o montante dos compromissos a pagar, para verificação da situação financeira da Câmara.

§ 8º - As contas bancárias e os demonstrativos financeiros da Câmara serão assinados pelo Presidente e pelo Secretário Administrativo Financeiro da Câmara Municipal, ou a quem for delegada a responsabilidade da Tesouraria pelo Presidente.

Art. 181 – O Presidente da Câmara poderá conceder diária de viagem para Vereadores ou funcionários da Câmara, a serviço do Município, no valor suficiente para cobrir as despesas com refeições, hospedagens, passagens ou combustível.

§ 1º - A diária será concedida a Vereador que através de requerimento, oficializado à Mesa Diretora, justificar a necessidade da mesma ou a funcionário, por determinação do Presidente.

§ 2º - O valor da diária será fixado através de Portaria do Presidente ou do Secretário da Câmara, quando se tratar de viagem do Presidente, obedecendo a limite estabelecido por resolução.

§ 3º - Não será de qualquer modo subvencionada viagem de Vereador ao Exterior, salvo no desempenho de missão temporária de caráter estritamente funcional, mediante prévia designação do Prefeito e concessão da Câmara.

TÍTULO VIII DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DOS PROCEDENTES

Art. 182 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão precedentes Regimentais.

§ 1º - Os Precedentes Regimentais serão anotados em livro para orientação de casos análogos.

§ 2º - Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa Diretora fará a consideração de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos Precedentes, publicando-os em separata.

CAPÍTULO II DA REFORMA

Art. 183 – O Regimento Interno só poderá ser modificado mediante projeto de resolução, apresentado pela Mesa ou por proposta de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Art. 184 – Depois de aprovado preliminarmente, o projeto será publicado e encaminhado a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer.

§ 1º - Publicado o parecer, será o mesmo incluído na Ordem do Dia para ser discutido e votado.

§ 2º - Terminada a votação, prevista no parágrafo anterior, entrará o projeto em discussão e votação única.

§ 3º - O projeto de reforma do Regimento Interno será considerado aprovado, quando, em ambas as votações, obtiver no mínimo, o voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, em votação nominal.

TÍTULO IX DAS LEIS, DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS
ADM.BIÊNIO: 2001/2002

CAPÍTULO ÚNICO **DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO**

Art. 185 - Aprovado o Projeto de Lei, será extraído autógrafo e encaminhado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ao Prefeito, que deverá dentro de 15 (quinze) dias úteis, sancioná-lo ou vetá-lo; após esses prazos e decorridos 48 (quarenta e oito) horas sem manifestação do Prefeito a Lei será promulgada pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - Ocorrendo o veto, será ele apreciado pela Câmara, dentro de 30 (trinta) dias, ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em discussão e votação única.

§ 2º - Rejeitado o veto pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em votação secreta, será considerado aprovado o Projeto e remetido, novamente, ao Prefeito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, para promulgação e publicação.

§ 3º - Se o Prefeito não promulgar e publicar a lei, no prazo de cinco (05) dias, e, ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara promulgará e publicará; se este não o fizer, no prazo de quarenta e oito horas, caberá ao Vice-Presidente, obrigatoriamente, fazê-lo.

§ 4º - Esgotado o prazo estabelecido no § 1º deste artigo, sem deliberação da Câmara, o veto será colocado na Ordem do Dia da Sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.

Art. 186 – As emendas a Lei Orgânica serão promulgadas pela Mesa Diretora da Câmara com o respectivo número de ordem, as resoluções e os decreto legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

Art. 187 – Excepcionalmente, no mês de fevereiro, as Sessões Ordinárias mensais da Câmara Municipal serão realizadas nos cinco primeiros dias úteis consecutivos, posteriores ao dia 15.

Art. 188 – Esta Resolução aprovada pelo Plenário e promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, deverá ser publicada em forma de livreto.

Art. 190 – Após a publicação do livreto, este será remetido a cada membro da Câmara e remessa de exemplares ao Poder Executivo para conhecimento.

Art. 191 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 192 - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Tereza de Goiás, Estado de Goiás, 27 de agosto de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

MANOEL VIEIRA DA COSTA
Presidente

Maria Moreira de Souza
Vice-Presidente

Custódio Pires do Carmo
1º Secretário

Evandil Damasceno Santos
Vereador

João Adelino Tolentino Ferreira
Vereador

Humberto José Mendes

Dílson Pereira Caixeta



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS
ADM.BIÊNIO: 2001/2002

Vereador

Vereador

Reginaldo Jorge da Costa
Vereador

Walter Luciano da Silva
Vereador